

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001132/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051975/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.019211/2011-81
DATA DO PROTOCOLO: 28/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

MAROLA SERVICOS E COMERCIO DE PNEUS E PECAS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ n. 07.687.413/0001-35, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GIOVANNI RIELLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - APROVAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em plebiscito e assembléia geral extraordinária, realizada no dia 14/09/2011, na Rodovia BR 116, Km 13, Nº 3315, Messejana, Fortaleza-Ce, Cep 60.842-395, em segunda convocação as 08h00m, convocados para este fim em observância a legislação pertinente.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo, adotar o sistema alternativo de controle da jornada de trabalho (**PONTO ELETRÔNICO**), na empresa acordante de acordo com a portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa acordante adotará o sistema alternativo de controle da jornada de trabalho (**PONTO ELETRÔNICO**), mediante os seguintes critérios:

- 1- Não restrição de horário à marcação do ponto;
- 2- Não marcação automática do ponto, utilizando-se de horários pré-determinados ou horário contratual;
- 3- Não autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- 4- Não alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;
- 5- Estar disponível no local de trabalho;
- 6- Permitir a identificação do empregador e empregado na emissão dos relatórios;
- 7- Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, por meio de relatórios semanais ou quando solicitado pelo empregado.



RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIDADE SINDICAL

O empregador reconhece a autoridade do dirigente sindical mediante a apresentação de identidade oficial, quando este se dirigir a empresa para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá mensalmente por meio da internet, impresso ou qualquer outro meio o arquivo contendo a relação de todos os empregados com nome completo, função, número da inscrição do PIS e do CPF, matrícula ou qualquer outro meio identificador do empregado, para a fiel fiscalização, acompanhamento e do controle do sistema alternativo de controle da jornada de trabalho (**PONTO ELETRÔNICO**).

CLÁUSULA OITAVA - CÓDIGO DE ACESSO E SENHA PARA INGRESSO NO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE

A empresa fornecerá código e senha de acesso para o ingresso do SINDGEL-CE, no sistema alternativo de controle da jornada de trabalho (**PONTO ELETRÔNICO**), no local de trabalho ou acesso remoto via internet.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA NONA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso do descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em não se chegando a acordo, estabelece-se a parte infratora a multa de **R\$ 604,80 (Seiscentos e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**, por cada empregado e por cada dia constatado, revertida a parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se a parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa será reajustada pelo índice de reajuste salarial da categoria no ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE SOCIO/PROFISSIONAL

As partes convenientes comprometem-se a elaborarem em conjunto, **Projetos de Educação Profissional**, visando a melhoria das condições de salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para custeio dos projetos previstos no "Caput", a empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, compromete-se a realizar doações aos cofres do Sindicato da Categoria Profissional Signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** mensais, de acordo com a letra "D" do Art 548 da CLT e conforme soberana decisão da Assembléia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINDEGEL-CE representante da categoria profissional, terá direito de fiscalizar o cumprimento pela empresa, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando a empresa na obrigação de fornecer aos dirigentes Sindicais, cópias dos recibos de pagamentos de salários e dos recolhimentos das contribuições sociais, referente aos empregados.

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**GIOVANNI RIELLO
EMPRESÁRIO
MAROLA SERVICOS E COMERCIO DE PNEUS E PECAS PARA VEICULOS LTDA**